

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/05/25

M. Paulo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Passaredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, s/nº, Rua Carlota Bonfim, Belvedere dos Pássaros, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 1742.307/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 223-76

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1022.3217

PROCESSO Nº: 018308/2023-63

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. do Turismo, s/nº, Rua Carlota Bonfim, Belvedere dos Pássaros, Ponta Negra, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
ETE - 1	03°02'38,91"S	60°05'29,17"W
ETE - 2	03°02'49,11"S	60°05'50,78"W
ETE - 3	03°02'51,84"S	60°05'58,73"W

FINALIDADE: Autorizar a operação de três estações de tratamento de esgoto sanitário, instaladas no “**Condomínio Residencial Passaredo**” com capacidade total de tratamento de 637m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 018308/2023-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (1,2 e 3), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos, (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfato, sulfetos, fósforo total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamentos de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Quando da solicitação de Renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos lodos das ETE's emitidos via sistema SINIR;
 - b) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado de certificado de Regularidade (CR), conforme atividades desenvolvidas no empreendimento;
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.